

CRATO/CE E A SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC.

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080 neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em pleno exercício de suas funções, o Sr. **GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**, com endereço profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080, nomeado através da portaria nº 0903002/2022 – SEAD, neste ato denominado CEDENTE e a **SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede temporária na Travessa Brejo Santo, 05, Palmeiral, Crato, Ceará, CEP: 63.100-565, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.971/0001-54, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Sra. **MARIA JOSÉ DE FIGUEIRÊDO LÉDIO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Avenida Padre Cícero, 984, São Miguel, Crato/CE, endereço eletrônico: soafamc@gmail.com, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº 1152245/SSP/CE e do CPF sob o nº 172.395.403-91, neste ato denominada **CESSIONÁRIA**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2024, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

EXPOSIÇÃO

A **SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada como de utilidade pública, com sede temporária na Travessa Brejo Santo, 05, Palmeiral, Crato, Ceará, CEP: 63.100-565, inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.971/0001-54, tendo seus Estatutos registrados no Cartório do 4º Ofício Maria Júlia – Registro Civil, Título e Documentos no livro A-13 de pessoa jurídica, às fls. 97, sob nº. 3893, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parceria com governo Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso nº 001/2024, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas de cozinha tratada neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE e a SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC, destina-se, exclusivamente, a cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde será implantado o Projeto, tais como: serviço de produção de refeições, produção de doces e derivados, bolos, salgados e derivados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através de “Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso” a ser firmado entre o Município de Crato/CE e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso financeiro, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto a Cessão de Equipamentos e maquinas para cozinha comunitária, de forma gratuita, os quais se destinam exclusivamente a serviços voltados a produção de refeições, produção de doces e derivados, bolos, salgados e derivados, conforme estabelecido no Plano de

Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através do presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

3.2 Os lotes com a descrição dos equipamentos e das máquinas para cessão de uso são os abaixo relacionados:

LOTE S	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E	QUANTIDADE E
001	- FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM TUDO COLETOR DE GÁS PINTADO E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	UNIDADE E	1
002	- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, COPO MONOBLOCO EM AÇÃO INOX COM VOL. DE 8 LITROS, GABINETE EM AÇÃO INOX ESCOVADO. MOTOR 1/2 CV, 220V.	UNIDADE E	1
003	- BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA DE 12 LITROS, MOTOR 1/2 CV, ROTAÇÃO 5 (80 A 730 RPM), BALDE EM AÇÃO INOX, 03 TIPOS DE BATEDORES (RAQUETE, GLOBO, ESPIRAL), DIMENSÕES (AXLXC): 56 X 35 X 75 CM	UNIDADE E	1
004	- FORNO DE LASTRO A GÁS COM PEDRA REFRAATÁRIA; COM ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, ESTRUTURA FEITA EM CORPO INOX SISTEMA DE ABERTURA DO VIDRO DO TIPO GUILHOTINA; QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM AÇO TUBULAR COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA PERFEITA; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS FEITA EM CHAPA GALVANIZADA; GRELHA REFORÇADA POR CÂMARA; MEDIDAS: ALTURA TOTAL 1,51 M, LARGURA 57,5 CM, COMPRIMENTO 82 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 27 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 60 CM	UNIDADE E	1
005	FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA; FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: (-16 À - 20°) E (+1 À +7°)°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL COM TAMPA E RODÍZIOS.	UNIDADE E	1
006	BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA, CAP. PESAGEM 30 KG, DIVISÃO 5G, GABINETE EM ABS, SUPERFÍCIE DE PESAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E NÍVEL BOLHA, VISOR EM LCD, BATERIA RECARREGÁVEL.	UNIDADE E	1
007	MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO	UNIDADE	1

	INOX, DIMENSÕES (LXAXP)90X190X70 CM, MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX CHAPA 0,60 – PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO, BASE EM TUBO INOX 4 CM X 4 CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS; DIMENSÕES (LXAXP) 90X190X70CM	E	
008	SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, BIVOLT, FUNCIONAMENTO: À PEDAL. APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS; SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: À PEDAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA SOLDA ÚNICA ATRAVÉS DE FITA CROMO NÍQUEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA 25W	UNIDAD E	1

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, endereço, tipo de serviço realizado e assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Crato/CE.

5.2 O deslocamento dos equipamentos até a localidade para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação.

5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos

Equipamentos e máquinas de cozinha desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São atribuições do CEDENTE:

6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;

6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;

6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido ao Município, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;

6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas as eventuais manutenções dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4 Os equipamentos deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

6.2.9 Semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que os bens continuam em uso nas dependências de sua serventia;

6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal JANAINA DE MATOS FRANCA, inscrita sob o CPF nº 065.632.963-74, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE TABULAÇÃO DE DADOS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, residente na Rua Travessa Porteiras, n. 50, Bairro Independia., conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade FRANCISCA ELISABETH DE BRITO SILVA, portador(a) de RG nº 2003034026660 e inscrito(a) sob o nº de CPF 781.729.505-00, residente e domiciliado(a) a Rua Joaquim Brasil, 239, Muriti, Crato/CE, vice presidente da entidade.

7.3 Caberá ao gestor a supervisão da execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE

HOUVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

8.2 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

8.3 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os equipamentos e máquinas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Concessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

9.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

9.3 No caso de dissolução da SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE - SOAFAMC, as máquinas e os equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

12 DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13 DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Crato/CE, 17 de julho de 2024.

Givaldo Gonçalves da Silveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Marina José de Figueiredo Brito

Representante Legal da OSC

Testemunha 01: Denival Ribeiro de Sousa
CPF nº: 040.984.263-07

Testemunha 02: 065.632.963-78
CPF nº: JANDIRVA DE MATEUS FREITAS